

Aracruz, 05 de Setembro de 2013.

MENSAGEM Nº 063/2013

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Submeto à elevada apreciação dessa conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa reestruturar a Junta de Impugnação Fiscal do Município de Aracruz (ES) – JIF, ampliando a quantidade de membros.

Desde a aprovação do atual Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.521/2002) a JIF acumula atribuições que passaram a se tornar verdadeiro “gargalo” na Administração Tributária Municipal.

Atualmente composta somente por dois Membros e um Presidente (que não relata processos), a JIF delibera, em primeira instância, sobre impugnações e consultas tributárias, além de promover análise, verificação in loco e deliberação acerca de isenções e imunidades tributárias dos mais diversos impostos e taxas municipais.

Diante disso, as modificações que se apresentam são de extrema importância para que a Administração pública possa dar uma resposta mais célere ao cidadão/contribuinte que necessitar de quaisquer das providências acima.

Assim sendo, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 05/09/2013.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 276, § 1º, 2º e 3º, artigo 277 e artigo 278 da Lei 2521/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. Fica criada a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), com a competência para decidir em primeira instância os processos administrativos de natureza tributária, na forma prevista no Art. 247, da Lei nº 2521/2002 – Código Tributário Municipal.

§ 1º A JIF será composta por 1 (um) presidente, 4 (quatro) membros e 1 (um) secretário, nomeados por ato do chefe do Executivo.

§ 2º Os membros nomeados para compor a JIF deverão ser servidores lotados na Secretaria de Finanças.

§ 3º O mandato do presidente e dos membros da JIF terá a duração de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou antecipado, por ato do chefe do Executivo.

Art. 277. O presidente e os membros da JIF farão jus a uma gratificação mensal de 504 VRTEs (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de 336 VRTEs.

Art. 278. A JIF reunir-se-á ordinariamente, no mínimo duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo expedirá através de Decreto o novo regimento interno da JIF, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.”

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do Art. 278 da Lei 2521/2002 e o parágrafo único do Art. 3º da Lei 3115/2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de Setembro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal